

## LEI MUNICIPAL Nº 1155, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei 959, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de Educação de Bom Jardim/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal 959, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim é um órgão colegiado da Rede Municipal de ensino e deverá atuar como órgão consultivo e deliberativo, de controle social e educativo que forem de sua competência.

Parágrafo único. A criação do presente conselho não ostenta caráter de Sistema Municipal de Educação e não possui caráter normativo.

**Art. 11.** A estrutura e funcionamento das unidades Educacionais serão definidos em seus regimentos escolares, por meio da Diretoria, analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim como órgão consultivo.

Parágrafo único. O Município de Bom Jardim, por meio da presente Lei, não está instituído do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 16 de novembro de 2023.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO



## LEI MUNICIPAL Nº 1154, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal 1.128, de 08 de março de 2023, que “Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores ruais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal 1.128, de 976, de 08 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **Art. 57. [...]**

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e a elas equiparadas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou de novo valor a ser atualizado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[...]

### **§1º [...]**

e) não se aplica o benefício disposto neste artigo quando a contratação possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou outro valor atualizado por lei, tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no inciso I deste artigo.

### **Art. 58. [...]**

II – [...]

d) Conforme inciso IX, do Art. 1º, da Lei Complementar 388, de 27 de abril de 2018, do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 16 de novembro de 2023.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO

